



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

TELMA APARECIDA DE OLIVEIRA WACELIKO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, sob o n. 74.941 e do CPF/MF n. 543.223.839-04, domiciliada na Rua da Campina, 777, cidade de Carambeí, AFCB, Estado do Paraná, em atendimento ao Ofício n. 267/2018 - CMC, vem perante Vossa Excelência expor para ao final requerer.

A aqui **REQUERENTE** foi convocada por Vossa Excelência para tomar posse temporária no cargo de vereadora do município de Carambeí para participar de Sessão Extraordinária a ser realizada ainda no presente ano, assim como para que apresentasse, até a presente data, alguns documentos.

Como é de conhecimento desta presidência, apesar da sua colocação, a aqui **REQUERENTE** não foi diplomada, sendo que tal fato se deu pela não prestação das suas contas até o dia 1º de novembro de 2016, eis que a documentação final foi apresentada apenas no dia 04 de novembro do mesmo ano.

Por sua vez, o parágrafo 2º, do artigo 29, Lei n. 9.504/97, determina que *“A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de*

SP



contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar" (grifou-se). No caso em tela, a diplomação da candidata, aqui **REQUERENTE**, não ocorreu pela intempestividade da apresentação das contas. Contudo, após a apresentação das mesmas, ultrapassado está tal obstáculo, tendo a **REQUERENTE** o direito de ser diplomada.

Com base nisso, a **REQUERENTE** protocolou pedido de diplomação perante a Justiça Eleitoral, sendo que até a presente data não houve decisão sobre tal requerimento, permanecendo *sub judice*.

Assim, considerando que neste momento a aqui **REQUERENTE** ainda não possui a Diploma de Suplente, um dos documentos exigidos para a tomada da posse, informa que deixará de se apresentar, nesta oportunidade, para tomar a posse temporária no cargo de vereadora, entretanto, informa que possui interesse em assumir o cargo futuramente, solicitando seja novamente convocada em novas oportunidades, quando, certamente, possuirá o diploma emitido pela Justiça Eleitoral.

Pede deferimento.

Carambeí, 16 de agosto de 2018.


Telma Aparecida de Oliveira Waceliko
OAB/PR n. 74.941



Carambeí, em 16 de agosto de 2018.

Ref: Ofício nº265/2018-CMC - Convocação de Suplente

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 246

Em 16/08/18 às 15 : 10

Rone

Eu, **SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Carambeí –Estado do Paraná, na qualidade de Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Carambeí, em resposta ao Ofício em epígrafe, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da convocação para posse temporária para o cargo eletivo de Vereador, informar que **NÃO pretendo**, somente nesta oportunidade, assumir as funções de Vereador, em face de compromissos anteriormente assumidos em decorrência da minha profissão, devendo ser chamado o próximo suplente, conforme a ordem da Justiça Eleitoral.

No entanto, importante informar e esclarecer que, não estou renunciando à suplência de Vereador conforme ordem nas Eleições Municipais 2016, porém esta suplência, se for o caso, será assumida em outra oportunidade quando for convocado.

Ao ensejo, me coloco à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais informações complementares, reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

Suplente de Vereador - Carambeí

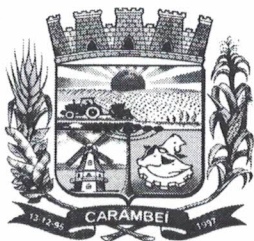
Ao

Exmo. Sr.

Vereador DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 282/2018– CMC

Carambeí, 17 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Inácio Povaz Filho
2º Suplente de Vereador
Em mãos

CÓPIA

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante."

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

CONSIDERANDO o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

CONSIDERANDO o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos

20/08/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem, com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

CONSIDERANDO ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar e diante do fato de a primeira suplente Telma Aparecida de Oliveira Waceliko não ter se manifestado até o prazo do dia 16 de agosto.

RESOLVE CONVOCAR os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

CONVOCA-SE ainda, para que até terça feira dia **21 de agosto de 2018, até as 15:00hs** entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens,
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento.
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse em assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

OBS: Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: www.carambei.pr.leg.br, entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

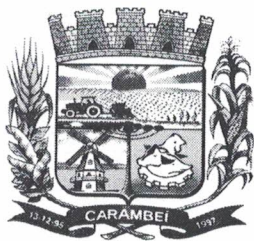
9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Ofício nº. 283/2018– CMC

Carambeí, 17 de agosto de 2018

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Ilsan Hegler Pedroso de Oliveira
2º Suplente de Vereador
Em mãos

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante."

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

CONSIDERANDO o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

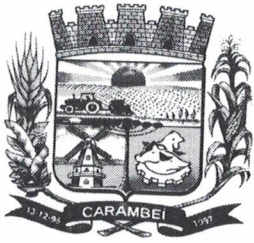
Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

CONSIDERANDO o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos

Recebido em
20/08/18
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem, com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

CONSIDERANDO ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar e diante do fato de o primeiro suplente Sergio Luis de Oliveira não ter se manifestado até o prazo do dia 16 de agosto.

RESOLVE CONVOCAR os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

CONVOCA-SE ainda, para que até terça feira dia **21 de agosto de 2018, até as 15:00hs** entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens,
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento.
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

OBS: Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: www.carambei.pr.leg.br, entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambeí

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE



Carambeí, em 21 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 282/2018-CMC - Convocação de Suplente

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

INÁCIO POVAZ FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Carambeí - Paraná, na qualidade de Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Carambeí, **em resposta ao Ofício nº 282/2018-CMC, datado de 17 de agosto de 2018, oriundo de Vossa Excelência**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da convocação para posse temporária do exercício do cargo eletivo de Vereador, informar que **NÃO** pretende, somente nesta oportunidade, assumir as funções de Vereador, em face de compromissos anteriormente assumidos em decorrência da minha profissão, devendo ser chamado o próximo suplente conforme a ordem da Justiça Eleitoral.

No entanto, é importante informar e esclarecer que eu, **INÁCIO POVAZ FILHO**, NÃO estou renunciando à suplência de Vereador conforme ordem nas Eleições Municipais 2016, porém esta suplência, se for o caso, será assumida em outra oportunidade quando for convocado.

Ao ensejo, no instante em que me coloco à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais informações complementares, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

INÁCIO POVAZ FILHO

Suplente de Vereador - Carambeí

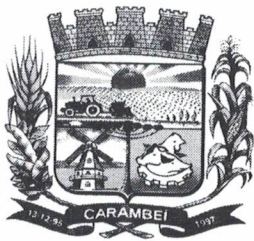
Ao

Exmo. Sr.

Vereador DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 289/2018– CMC

Carambeí, 21 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wilson Aires

3º Suplente de Vereador PSD/PSC/PPS

Em mãos

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante."

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

CONSIDERANDO o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

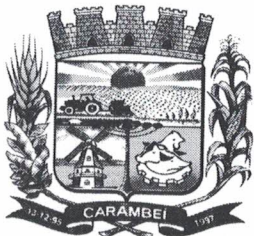
XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

CONSIDERANDO o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decoro parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem, com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

CONSIDERANDO ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar e diante do desinteresse de assumir temporariamente o cargo pelo primeiro e segundo suplentes.

RESOLVE CONVOCAR os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

CONVOCA-SE ainda, para que até terça feira dia **23 de agosto de 2018, até as 15:00hs** entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens,
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento.
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

OBS: Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: www.carambei.pr.leg.br, entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambei

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambei

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. Grazielle Hyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

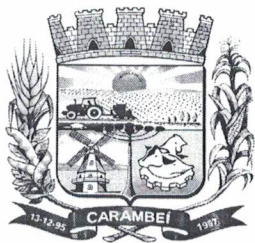
Atenciosamente,


DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
PRESIDENTE


DETRAN SED-SEGURANÇA
INSTITUCIONAL E DEFESA CIVIL

WILSON AIRES
DIRETOR - PORTARIA 17/2017

21/08/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ofício nº. 288/2018– CMC

Carambeí, 21 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Roque do Amaral
3º Suplente de Vereador DEM
Em mãos

O Presidente Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, parágrafo 2º;

Art. 5º...

I – A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia praticar todos os atos de acusação....será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a comissão processante."

Art. 7º.

§ 1º O processo de cassação de mandato de vereador é no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto lei.

CONSIDERANDO o art. 17, inciso XXII, e o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determinam:

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

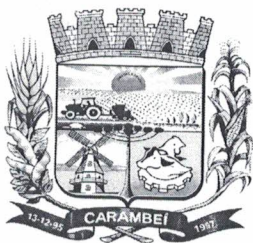
XXII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

Art. 63 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

CONSIDERANDO o art. 47 da Constituição Federal, que determina:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO que a Resolução 2/2018 foi aprovada por unanimidade, constituindo a Comissão Parlamentar Processante, oriunda do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 2/2018, no qual os vereadores Antonio Joel Coza (DEM), Emerson Plovas Bueno (PSC/PSD/PPS), Jeverson Gomes da Silva (PDT/PT/PROS/PMB) e Paulo Sergio Valenga (PDT/PT/PROS/PMB) foram denunciados por falta de decore parlamentar e portanto estarão impedidos de votar em todos os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

relativos à CPP, há necessidade de serem os suplentes destes vereadores convocados para que tomem, com a finalidade exclusiva de apreciar as votações da Comissão Parlamentar Processante, em sessões extraordinárias, para assim **completarem o quórum**, e ainda, em caso de afastamento de vereador acusado.

CONSIDERANDO ainda, o Informativo no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – consultado no dia 25 de abril de 2018, no qual consta a relação dos Suplentes dos Vereadores com a respectiva Coligação/Partido e, por fim, conforme informações obtidas junto à 139ª Zona Eleitoral, que agora a nossa Comarca passou a integrar e diante do desinteresse de assumir temporariamente o cargo pela primeira suplente e pelo segundo suplente;

RESOLVE CONVOCAR os suplentes de vereadores para tomar posse temporária na Sessão Extraordinária à ser realizada ainda neste mês de agosto, após a entrega do Relatório Final da CPP, para apreciação e votação do mesmo, ou antes disto no caso de necessidade de afastamento dos acusados.

CONVOCA-SE ainda, para que até quinta feira dia **23 de agosto de 2018, até as 15:00hs** entreguem a seguinte documentação na Câmara Municipal:

- a) Declaração de bens,
- b) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento.
- c) Diploma de Suplente de Vereador,
- d) Declaração de não acúmulo de cargo (segue modelo anexo)
- e) Termo de compromisso e interesse me assumir o cargo temporariamente todas as vezes em que for convocado ou em circunstâncias previstas no artigo 63 do Regimento Interno (segue modelo anexo) ou a declaração de que está inelegível.

OBS: Os modelos de declarações estão disponíveis em word no site da Câmara, assim como todas as informações da CPP: www.carambei.pr.leg.br, entrar no link à esquerda Matérias Legislativas e Administrativas, clicar em Comissão Parlamentar Processante.

Estamos à disposição, nos telefones:

3231-1668 da Câmara Municipal de Carambei

9 9104-5969 Diego Macedo – Presidente da Câmara Municipal de Carambei

9 9949-1438 Dra. Karine Machado – Assessora Jurídica da Presidência

(41) 9 9684-9968 Dra. GrazielleHyczy Lisboa Gualdessi – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Atenciosamente,


DIEGO JOSINO XAVIERDE MACEDO
PRESIDENTE



22. 8 - 2018



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO GERAL 00000249

Data: 22/08/2018 Horário: 15:19

Setor de Recepção e Protocolo

TERMO DE COMPROMISSO VER ROQUE DO AMARAL



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **ROQUE DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.260.857-4/PR e inscrito no CPF/MF nº 441.051.779-15, SUPLENTE DE VEREADOR na cidade de CARAMBEÍ, declaro estar filiado ao **DEMOCRATAS** na presente data e manifesto interesse em tomar posse temporária como suplente de vereador em data determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, por convocação em Edital à ser publicada no Diário Oficial do Município, sabendo que em caso de ser convocada para votação da Comissão Parlamentar Processante nº 1/2018, não terei direito a receber subsídio como vereador, mas estarei disponível todas as vezes que for convocado. Também estou disponível para convocação no caso de afastamento pelo Presidente da Câmara de vereador acusado, tendo neste caso direito a receber o subsídio do tempo em que estiver exercendo a vereança.

Portanto assino este termo para desempenhar o que me couber na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Carambeí, 22 de agosto de 2018.

Roque do Amaral
Suplente de Vereador



DECLARAÇÃO

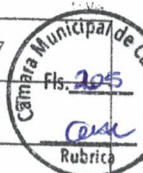
Eu, **ROQUE DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.260.857-4/PR e inscrito no CPF/MF nº 441.051.779-15, para fins de prova perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, seja Federal, Estadual ou Municipal, que na Administração Direta ou Autarquia, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado, mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Carambeí, 22 de agosto de 2018.

Assinatura

Roque do Amaral

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 Período de Apuração 31/12/2017
		03 Número CPF ou CNPJ 441.051.779
		04 Código da Receita 0211
01 Nome / Telefone ROQUE DO AMARAL Declaração de Ajuste Anual		05 Número de Referência
		06 Data de Vencimento 30/04/2018
		07 Valor do Principal 481.91
		08 Valor da Multa
		09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69
Primeira quota do IRPF2018 DARF válido para pagamento até 30/04/2018 NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2018		10 Valor Total 481.91



85690000004-8 81910064812-3 00441051779-3 15002117365-6

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 Período de Apuração 31/12/2017
		03 Número CPF ou CNPJ 441.051.779-15
		04 Código da Receita 0211
01 Nome / Telefone ROQUE DO AMARAL Declaração de Ajuste Anual		05 Número de Referência
		06 Data de Vencimento 30/04/2018
		07 Valor do Principal 481.91
		08 Valor da Multa
		09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69
Primeira quota do IRPF2018 DARF válido para pagamento até 30/04/2018 NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2018		10 Valor Total 481.91

2ª Via

85690000004-8 81910064812-3 00441051779-3 15002117365-6

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)



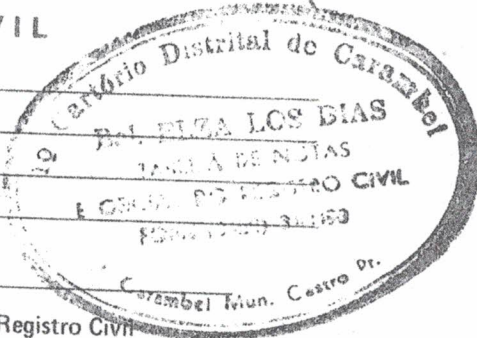
DARF emitido em duas vias. Efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
MUNICÍPIO DE CASTRO
DISTRITO DE CARAMBEÍ



= ELZA LOS DIAS =

Oficial Titular .*.***. do Registro Civil

CASAMENTO N.º 738.-

CERTIFICO que, às fls. 113vº do Livro N.º B-03 de Registro de Casamentos foi lavrado .*.***. hoje, o assento do casamento de "POQUELO AMARAL" .*.***. e "JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL" .*.***. contraído perante o M.M. .***. Juiz de Paz, Sr. Willmarcondes; Berezinha S. Marcondes; e as testemunhas Acacio Alves Alfeu Eloy Stelmachuk; Valinda M. Stelmachuk; Vilson Riquelme e outros .*.***. Ele, nascido em Catanduva de Fora, neste Distrito .*.***. aos 16 .*.***. de agosto .*.***. de 1958, profissão servente .*.***. residente e domiciliado neste Distrito .*.***. filho de ALFREDO GARCIA DO AMARAL .*.***. nascido em 28.07.1920 .*.***. residente e domiciliado neste Distrito .*.***. e de Dona ELVIRA DE OLIVEIRA DO AMARAL .*.***. nascida em 10.11.1927 .*.***. residente e domiciliada neste Distrito .*.***. Ela, nascida em Telemaco Borba - Pr. .*.***. aos 09 .*.***. de maio .*.***. de 1968, profissão do lar .*.***. residente e domiciliada neste Distrito .*.***. filha de LAURO SPINARDI .*.***. nascido em 25.11.1941 .*.***. residente e domiciliado neste Distrito .*.***. e de Dona DEOLINDA CONCEIÇÃO SPINARDI .*.***. nascida em 31.07.1947 .*.***. residente e domiciliada neste Distrito .*.***. A contraente passa a assinar-se "JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL" .*.***. Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os I, II, III e IV .*.***. do Código Civil. — Observações: Casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens .*.***.

O referido é verdade e dou fé.

Carambeí

21

Dezembro

de 19 85

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

ROQUE DO AMARAL
POV CATANDUVAS DE FORA,
CATANDUVAS
CARAMBEI - PR - 84145-000

Mês de Referência

Fevereiro/2018

Unidade Consumidora

17827329

VENCIMENTO

09/03/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 178,95

CPF: 441.051.779-15

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município (42) 3915 1031

FAT-01-20185953414617-35

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0293976356 / MONOFASICO RURAL
COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SI

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
17/01/2018 44475	18/02/2018 44778	30 dias 303 kWh	1	303 kWh	10,10 kWh	28/02/2018	16/03/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
01/2018	303		201.48
12/2017	75	02/01/2018	67.31
11/2017	346	05/02/2018	282.66
10/2017	340	02/01/2018	267.76
09/2017	289	05/12/2017	216.93
08/2017	352	30/10/2017	268.12
07/2017	344	02/10/2017	248.21
06/2017	208	06/09/2017	147.92
05/2017	347	08/08/2017	233.85
04/2017	338	05/07/2017	221.56
03/2017	376	09/06/2017	266.06
02/2017	318	08/05/2017	182.32

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 008.269.161 SÉRIE - B

Emitida em: 20/02/2018

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	303	0.692178	209.73	209.73	29.00%
Total - Preço (1)				209.73		
Acrescimo Moratorio				4.17		
Juros Conta Anterior				5.17		
Multa por Atraso no Pagamento				5.46		
Cred Viol Meta Cont	(03)			-45.58		
Total - Outros (2)				-30.78		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CASTRO

Ref: 12/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R\$
Realizado:	22.22	5.00	11.12	14.34
Limite Mensal:	11.01	7.59	5.98	
Limite Trimestral:	22.03	15.19		
Limite Anual:	44.07	30.39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Lir dequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Vencimento	Valor R\$
01/2018	09/02/2018	201.48

Base de Cálculo do ICMS

209.73

Valor ICMS

60.82

Valor Total da Nota Fiscal

R\$ 178,95

Composição dos Valores

Distribuição	42.08
Enc. Securitais	3.51
Energia	75.35
Transmissão	7.34
Tributos	76.25

Reservado ao Fisco

EC66.A34D.455F.A155.372C.0082.EF49.6A09

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,76 E COFINS R\$12,67 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 01/2018 R\$ 201,48

Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

Unidade Consumidora

17827329

Mês

02/2018

Autenticação Mecânica

Vencimento

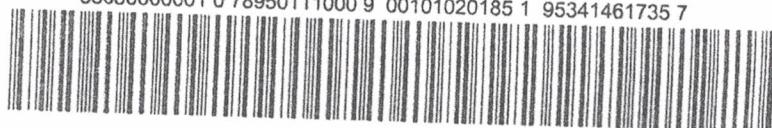
09/03/2018

Valor a Pagar

R\$ 178,95

COPEL

83650000001 0 78950111000 9 00101020185 1 95341461735 7



Carteira de Identidade

POLEGAR DIREITO

ROQUE DO AMARAL

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.260.857 4

NOME ROQUE DO AMARAL

FILIAÇÃO ALFREDO GARCIA DO AMARAL

ELVIRA DE OLIVEIRA DO AMARAL

DATA DE NASCIMENTO 16/08/1958

NATURALIDADE CASTRO/PR

CURITIBA - PARANÁ 18/07/1980

HERMES MACHADO MATOS DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 16.08.58

INSCRIÇÃO NO CPF 441 051 779 15

ONTE

ROQUE DO AMARAL

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ROQUE DO AMARAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ROQUE DO AMARAL

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1958

Nº INSCRIÇÃO: 0083 9652 0639

D.V.

ZONA: 018

SEÇÃO: 0179

MUNICÍPIO / UF: CARAMBEÍ/PR

DATA DE EMISSÃO: 09/10/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Roque do Amaral

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



Juízo da 139ª Zona Eleitoral

Diploma

A Juíza da 139ª Zona Eleitoral do Paraná, LUCIANA VIRMOND CESAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 e parágrafo único da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, expede o presente Diploma a

ROQUE DO AMARAL

Eleito terceiro suplente do Município de CARAMBEÍ, Estado do Paraná, inscrito pelo Democratas, com 165 (cento e sessenta e cinco) votos, nas Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016.

Total de eleitores aptos a votar: 15.733
Abstenções na circunscrição: 2.154
Total de votos apurados: 13.579
Total de votos em branco: 565
Total de votos nulos: 386

Em 27 de abril de 2018.


LUCIANA VIRMOND CESAR
Juíza Eleitoral da 139ª ZE

